



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 204

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Junho de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 075, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Altera o Decreto n. 074/2021, dispondo sobre a reabertura gradual de atividades socioeconômicas.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 57, inciso IX e 66, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com vigência prorrogada por decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

CONSIDERANDO que houve melhora significativa dos indicadores epidemiológicos no âmbito local;

CONSIDERANDO que é preciso equilibrar as ações com a necessária retomada gradual das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual Executivo n. 30.641, de 8 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Altera-se o art. 1º, do Decreto n. 074/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica mantida a adoção de “toque de recolher”, com proibição de circulação de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

I – De segunda-feira a sábado, das 22h01min às 05h da manhã do dia seguinte;

II – aos domingos e feriados, em horário integral.



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 204

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Junho de 2021

Parágrafo único. *É permitido o deslocamento de pessoas durante a vigência do “toque de recolher”, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em situações de emergência, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e para o atendimento dos estabelecimentos de alimentação por meio de **delivery**.”*

Art. 2º Altera-se o art. 2º, do Decreto n. 074/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

(...)

XXIX – Academia de ginástica, estúdio pilates e congêneres;

(...)

§2º *As atividades não contempladas neste artigo, deste Decreto, somente poderão funcionar por meio de atendimento não presencial, como teleatendimento, atendimento virtual e **delivery**, todos os dias da semana.*

§3º. *As atividades elencadas nos incisos II, V, VI, VIII, X, XII, XIII, XIV, XV, XIX, XX, XXIV, XXVII, XXVIII, deste artigo, somente poderão funcionar até às 17 (dezesete) horas, de segunda a sábado.*

(...)

§8º. *O funcionamento das academias, estúdios pilates e congêneres observará o limite máximo de 10 (dez) pessoas por hora, respeitando-se o horário do toque de recolher.*

§9º. *Os bares, restaurantes e lanchonetes estão autorizados a funcionar sem consumo no local, devendo atender por **delivery** ou serviço de busca no estabelecimento até às 22h.”*

Art. 3º. Altera-se o art. 6º, do Decreto n. 074/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. *Fica **autorizada** a venda de bebidas alcóolicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo hotéis e pousadas, nos dias de segunda a sábado, sendo vedado seu consumo no estabelecimento e em locais de acesso ao público, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.”*

Art. 4º. Altera-se o art. 12, do Decreto n. 074/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 204

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 16 de Junho de 2021

“Art. 12. Fica permitida a realização de atividades físicas individuais ou coletivas em vias públicas, espaços públicos e privados no município de Frutuoso Gomes/RN.”

Art. 5º. Ficam autorizadas a realização de aulas de reforço escolar, observando-se o uso obrigatório de máscara e o distanciamento social recomendado pelas autoridades sanitárias.

Art. 5º. Revogam-se o §4º, do art. 2º, o parágrafo único, do art. 6º, todos do Decreto n. 074/2021.

Art. 6º. Permanecem inalteradas as disposições normativas não modificadas ou revogadas do Decreto n. 074/2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua divulgação nos canais de comunicação do Governo Municipal.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 16 de junho de 2021.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita